



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.209/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.354553/2020-51

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), nas modalidades local, longa distância nacional (LDN) conforme condições, quantidades máximas estimadas e exigências estabelecidas neste instrumento, incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas móveis contratadas e faturas do plano Corporativo, e transmissão de dados para acesso à internet (20GB), para atender as necessidade do DER-RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de Fevereiro de 2021, informa que procedeu à análise da Impugnação apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, interposto em face do PE **209/2021/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em análise preliminar, verificou-se que os pressupostos de admissibilidade foram preenchidos parcialmente, especificamente no que se refere a legitimidade, fundamentação, interesse processual, todavia restou prejudicado no quesito tempestividade: o pedido impetrado é intempestivo, e foi protocolado ao arrepio do que preceitua o Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e item 3.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo constante no SEI, relacionados ao PE **209/2021/SUPEL**.

Ora, não é possível iniciar debate legal vulnerando a própria legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório: os prazos fixados devem ser respeitados por todos os interessados, pois não se defende o que é legal descumprindo, inicialmente, os termos da própria Lei. O debate legal sobre suposta ilegalidade deve se dar nos termos apresentados pelo Ordenamento Jurídico.

II. DA ÍNTEGRA DO PEDIDO

a. TELEFÔNICA BRASIL S/A., id(0017593607)

Questionamentos: 1.QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ME / EPP Tendo em vista que o objetivo da Administração no processo licitatório é proporcionar aos licitantes a ampla competitividade para obtenção da proposta mais vantajosa, O Inciso I do § 1º do Art. 3º da lei 8.666/93 veda a inclusão de exigências restritivas que possam ferir o caráter competitivo do certame em

processos licitatórios “Lei 8.666/93 – Art. 3º § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; Importante salientar que o fato de existirem empresas ME ou EPP cadastradas no site da ANATEL com capacidade de prestar o objeto da presente licitação, não importa necessariamente no interesse das mesmas no certame, muito menos comprova a aptidão das mesmas para execução do objeto da licitação, ou seja, mesmo que essas empresas constem no cadastro, ainda assim não seria garantia sequer de que ainda estão em funcionamento aptas a entregar o serviço licitado, sendo necessária a pesquisa prévia e real identificação de empresas aptas conforme disposto no Inciso II do Art. 49 da LC nº 123/06.

2.QUANTO AO REGISTROS DE PREÇOS O edital, apresenta no item 16.2, a seguinte informação: 16.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Apesar deste item informar que se trata de uma Ata de Registro de Preços, verificamos que esta informação não consta na descrição do objeto, além do fato da documentação não fornecer a minuta da Ata de Registro de Preços. Por isso, entendemos que esta licitação não se trata de um registro de preços. Está correto nosso entendimento?

3.QUANTO AOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA O edital, apresenta no item 2.1.1, a seguinte informação: 2.1.1. A fornecerá, em regime de COMODATO, os MODEM a serem utilizados junto às linhas e internet móvel, consoante as seguintes quantidades: b) Modem ACESSO INTERNET 3G/4G/ 5G Algumas funcionalidades do padrão 5G já estão sendo disponibilizadas em alguns poucos locais no Brasil, porém a ativação de fato somente ocorrerá após o pregão que a ANATEL realizará para ofertar as licenças 5G. No momento, ainda existem poucas opções de modelo de aparelhos no mercado com suporte a esta tecnologia. No caso dos PEN MODEM ainda não existe no mercado brasileiro nenhum modelo que suporte o 5G, portanto não é possível atender a esta exigência do edital. Por isso, entendemos que o fornecimento de aparelhos com suporte a 3G e 4G atendem ao edital. Está correto nosso entendimento?

4.QUANTO AO MOTIVO DA CONTRATAÇÃO O edital, apresenta no item 5.1, a seguinte informação: 5.1. Motivo da contratação Os serviços e objetos desta licitação visa o suporte das 14 residências Regionais e 04 Usinas, distribuídas nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Buritit, Machadinho do Oeste, Jarú, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Alvorada D'Oeste, São Francisco do Guaporé, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno , Colorado D'Oeste e Vilhena; Usinas de CBUQ (Jarú, Ji-Paraná, Porto Velho e Rolim de Moura) e a Sede deste DER-RO no Palácio Rio Madeira; garantindo melhores condições para o trabalho e funcionamento dos setores. Fornecemos cobertura móvel de acordo com a regulamentação da ANATEL que define que a prestadora deve fornecer cobertura em pelo menos 80% da área da sede do município, não sendo exigida a cobertura nas zonas rurais e no interior das edificações. Por este critério, oferecemos cobertura 2G, 3G e 4G, em quase todos os municípios informados, exceto em São Francisco do Guaporé. Podemos atender desta forma?

5.QUANTO AO PAGAMENTOS DAS FATURAS O edital, apresenta no item 10.1, a seguinte informação: 10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes. Disponibilizamos as faturas 5 dias antes do vencimento, conforme a regulamentação da ANATEL. Entendemos que atendendo a regulamentação da ANATEL, estamos atendendo ao edital. Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 www.telefonica.com.br São Paulo - SP 04571-936 Está correto nosso entendimento?

III. DA INTEMPESTIVIDADE

Como já apontado no debate preliminar, a presente Impugnação é intempestiva, conforme disposto no art. 18, CAPUT, do Decreto Estadual, e item 3.1 do Edital, vejamos:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail equipezeta@supel.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

O prazo para apresentação de Impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O encaminhamento via e-mail da Impugnação, que originou este expediente, ocorreu em **27/04/2021, às 14:47 (horário em que já havia se encerrado o expediente nesta SUPEL; o pedido só foi recebido, portanto, em 28/04/2021)**, sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia **29/04/2021, às 12:00**, DF. Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) (FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539) (grifei)

Assim, não resta qualquer dúvida que o Pedido de impugnação impetrado pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, é **INTEMPESTIVO**, pelo que decido da forma abaixo.

IV. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO**, mas **NÃO CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º **209/2021**. Por fim, mantenho inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame **para o dia 29/04/2021**.

(conforme termos e assinatura digital abaixo)

Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 28/04/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017593706** e o código CRC **E0942F33**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.354553/2020-51

SEI nº 0017593706